

ATUALIZAÇÃO NORMATIVA OU DE MANUAL

Alterações no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 – Formador de Mercado

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: A implementação de alterações no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 entrará em vigor em 01/08/2025.

Informamos que, em **01/08/2025**, entrará em vigor a nova versão do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 (Manual).

As alterações promovidas no Manual visam aprimorar o processo de monitoramento dos formadores de mercado. O processo atual demanda que, a cada sessão de negociação em que não seja possível o cumprimento dos requisitos pelo formador de mercado, este envie justificativa formal, ainda que o motivo perdure por mais de um dia e seja idêntico. Como consequência, essa atividade torna-se repetitiva e pouco eficaz em boa parte dos casos. Com a revisão do processo, o formador de mercado deixa de ser questionado diariamente e passa a prestar esclarecimento quando acionado pela B3, no caso de não cumprimento recorrente de suas obrigações.

As alterações realizadas no Manual estão descritas no Anexo deste Ofício Circular.

A nova versão do Manual estará disponível a partir de **01/08/2025**, em [Regulamentos e Manuais](#).

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Central – Suporte à Negociação

+ 55 (11) 2565-5021

suporteanegociacao@b3.com.br

Central – Atendimento a Operações

+ 55 (11) 2565-5022

negociacao@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Descrição das alterações no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3

TÍTULO II – AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

CAPÍTULO II – PARTICIPANTES

2. FORMADOR DE MERCADO

2.2. Credenciamento do formador de mercado

2.2.2. Formados de mercado autônomo credenciado nos programas divulgados pela B3

2.2.2.1. Parâmetros de atuação nos programas divulgados pela B3

Exclusão de parágrafo que estabelecia o limite máximo de descumprimentos de parâmetros, tendo em vista que o novo procedimento deixa de contemplar essa premissa.

2.4. Atuação

2.4.1. Parâmetros de atuação

Exclusão do parágrafo que estabelecia o questionamento diário das não conformidades e inclusão de novo parágrafo adequando o processo de monitoramento para um formato em que a recorrência da atuação fora dos parâmetros previstos levará o formador ao rito de sanção.

2.7. Sanções aplicáveis ao formador de mercado

Exclusão das penalidades de multa e de suspensão do exercício da atividade de formador de mercado e inclusão da penalidade que prevê a suspensão parcial ou total dos benefícios do formador, de forma a adequar as sanções aplicáveis ao formador de mercado.